



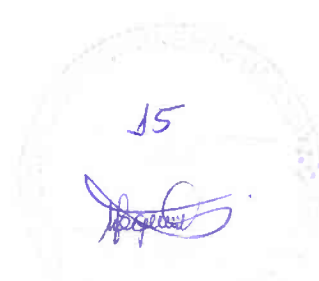
PARECER JURÍDICO

Com o objetivo de garantir o efetivo e necessário funcionamento regular das Secretárias Municipais da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Ação Social, e do Fundo Municipal de Saúde, determinou o Chefe em exercício do Poder Executivo Municipal a Secretária Municipal de Administração que fosse realizado o levantamento acerca da quantidade de litros de gasolina comum, óleo diesel que serão necessários para o exercício financeiro de 2021, visando a realização de licitação para contratar empresas do ramo pertinente, mediante menor preço e com fornecimento contínuo e parcelado.

Após tal determinação, foi iniciada a realização do levantamento solicitado para que seja realizado o procedimento licitatório competente.

Desta feita, tendo em vista a inexistência de contrato vigente com empresa do ramo pertinente, que se trata de início de gestão, que não houve trabalho de transição de gestões, bem como que o supracitado procedimento somente deverá ser concluído em um prazo superior a 30 (trinta) dias, levando-se em conta todos os prazos do procedimento licitatório, e, finalmente, que a insuficiência de combustível impede o regular funcionamento das Secretarias Municipais cada uma com suas particularidades indispensáveis, indaga-se à assessoria jurídica desta Prefeitura de Moreilândia, acerca da possibilidade de contratar empresa fornecedora de combustível para o Município, sem necessidade de realização de certame licitatório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme especificado nos quantitativos em anexo, tempo em que certamente será realizado e finalizado o procedimento licitatório, haja vista a extrema necessidade de combustível para o funcionamento das atividades da Administração Pública.

- Possibilidade de Contratação de Empresas Fornecedoras de combustível visando o abastecimento da frota de veículos, máquinas, tratores, caminhões das Secretárias Municipais, Com Dispensa de Realização de Certame Licitatório . -



1. Parecer

A realização da contratação, com dispensa de formalização de certame licitatório, encontra respaldo na própria Lei nº 8.666/93, onde prevê exceções para os casos de dispensa de licitação, isto quando houver caracterizado caso de urgência, que possa ocasionar prejuízo ou comprometimento serviços públicos etc. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Analisando o supramencionado preceito normativo, frente ao caso em foco, nota-se que se trata de um caso de dispensa, vez que sem o fornecimento de combustíveis, as Secretárias municipais supra citadas será extremamente prejudicado enquanto é realizado procedimento licitatório para contratação de empresa que fornecerá combustível, ocasionando, por consequência prejuízo na administração pública municipal paralisando assim as atividades rotineiras.

Mesmo em razão do patente caso de dispensa de licitação, que possibilita a Administração Pública Municipal contratar sem necessidade de realização de



certame licitatório em face do estado de necessidade e urgência acima demonstrado, sugere esta assessoria jurídica que a Prefeitura de Moreilândia proceda uma cotação de preços com Postos de Combustível, além do Termo de Referência que segue anexo, antes de qualquer contratação, como forma de possibilitar a contratação dos preços mais vantajosos para o Poder Público devendo ser adquirido apenas o extremamente necessário para o atendimento ao público

Por fim, atendendo ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a presente justificativa à Chefe em exercício do Poder Executivo Municipal, para assim querendo, ratificá-la

E o parecer,

Moreilândia (PE), 11 de janeiro de 2021

RAÍSSA ALICE BARBOSA
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PE Nº 49.704

- () RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA
() NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA

Moreilândia (PE), 11 de janeiro de 2021

PUBLIQUE-SE

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

- () RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA
() NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA

Moreilândia (PE), 11 de janeiro de 2021

PUBLIQUE-SE

TEREZA JANORLIA ALEXANDRE LOPES DA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- () RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA
() NÃO APROVO A JUSTIFICATIVA SUPRA

PUBLIQUE-SE

Moreilândia (PE), 11 de janeiro de 2021

CÍCERA ERBENHA SAMPAIO TEIXEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL